Atividade: Hospital Geral;

Estabelecida À Rua Prof.ª Maria de Lourdes de S. Nogueira, 89 – Cep 04692-000 - São Paulo –Sp;

Protocolo Inicial 005698/2015-N01 - Processo 001/0711/000651/2015. "De Acordo com a Legislação Vigente, a Multa não Recolhida Dentro do Prazo Previsto Será Encaminhada para Cobrança Executiva".

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001650/2016-N01 de 17-03-2015, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 023294;

Em Nome da Empresa: Santa Casa de Misericórida de Santo Amaro; Cnpj 57.038.952/0001-11;

Atividade: Hospital Geral com Maternidade;

Estabelecida À Rua Isabel Schimidt, 59 – Cep 04743-030 – Santo Amaro - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 001525/2016-N01 – Processo 0010711/000132/2016.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001557/2016-N01 de 11-03-2016, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 026639;

Em Nome da Empresa: Ses - Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista; Cnpj 46.374.500/0141-44;

Atividade: Hospital Geral;

Estabelecida À Av. Marechal Tito, 6035 – Cep 08115-100 – Itaim Paulista - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 001382/2016-N01 – Processo 0010711/000120/2016.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001852/2016-N01 de 24-03-2016, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 026513;

Em Nome da Empresa: J M Centro Diagnóstikos Ltda - Me; Cnpj 14.040.930/0001-83;

Atividade: Laboratório de Análises Clínicas;

Estabelecida À Rua Dr. Galvão Guimarães, 72 – 4º Andar – Cep 03970-040 - Jardim Santa Adélia - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 001715/2016-N01 – Processo 0010711/000163/2016.

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 001845/2016-N01 de 24-03-2016, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 022112;

Em Nome da Empresa: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Hospital do Servidor Público Estadual); Cnpj 60.747.318/0001-62;

Atividade: Atendimento Hospitalar;

Estabelecida À Rua Pedro de Toledo, 1800 – Cep 04039-004 - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 001587/2016-N01 – Processo 0010711/000135/2016

Indeferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 002322/2016-N01 de 11-04-2016, Avaliação do Recurso de Defesa Referente ao Auto de Infração Aif 023295;

Deferida a Solicitação Feita Através do Protocolo 002435/2016-N01 de 14-04-2016, Prazo Suplementar de 30 (Trinta) Dias para Complementação de Esclarecimentos Pertinentes (Aif 023295);

Em Nome da Empresa: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Perdro Ii); Cnpj 62.779.145/0004-32;

Atividade: Hospital Geral;

Estabelecida À Av. Guapira, 2674 – Cep 02265-002 - Jaçanã - São Paulo – Sp;

Protocolo Inicial 002127/2016-N01 – Processo 0010711/000224/2016

Cancelamento do Auto de Infração Aif 023322, Protocolado Sob 002492/2016-N01 – Procoesso 0010711/000271/2016 Por Rasura.

Cancelamento do Auto de Infração Aif 023323, por Rasura.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora da Visa, de 13-5-2016

Lauda 31/16 Auto de Infração

Processo 001.0725.000519.2016 – Clínica Médica e Odontológica FAN Ltda, inscrita no CNPJ sob 17.943.660/0001-09. Lavrado Auto de Infração nº AIF-013640, datado de 12/05/16, por infração aos artigos 15 e 16, da Portaria Estadual CVS-04, de 21/03/11, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

Arquivamento do Processo (liquidação do débito)

Processo 001.0725.000544.2015 – Prefeitura Municipal de Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob 56.900.848/0001-21, referente ao Auto de Infração nº AIF-012130, datado de 27/05/15. Multa liquidada em 12/05/16.

Indeferimento da Defesa do A.I. - Aplicação da Penalidade de Advertência

Processo 001.0725.000154.2016 – Laboratório Deliberato de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ sob 51.363.620/0005-50, referente ao Auto de Infração nº AIF-023550, datado de 15/02/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 09/05/16. Aplicação da penalidade de Advertência.

Processo 001.0725.000180.2016 – Bernadete Kiyoko Tokumoto, inscrita no CPF sob 145.287.638-00, referente ao Auto de Infração nº AIF-012140, datado de 26/01/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 09/05/16. Aplicação da penalidade de Advertência.

Processo 001.0725.000425.2016 – Karina Nascimento Abujamra Gonçalves, inscrita no CPF sob 266.531.708-70, referente ao Auto de Infração nº AIF-012194, datado de 26/04/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 10/05/16. Aplicação da penalidade de Advertência.

Indeferimento da Defesa do A.I. - Aplicação da Penalidade de Multa

Processo 001.0725.000179.2016 – José Benedito Dias Lemos, inscrito no CPF sob 875.685.868-04, referente ao Auto de Infração nº AIF-012141, datado de 23/02/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 09/05/16. Aplicação da penalidade de Multa no valor correspondente a 50 UFESP'S

Processo 001.0725.000423.2016 – Maria Cláudia Machado, inscrita no CPF sob 257.743.248-85, referente ao Auto de Infração nº AIF-012128, datado de 26/04/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 10/05/16. Aplicação da penalidade de Multa no valor correspondente a 50 UFESP'S.

Processo 001.0725.000424.2016 – Maria Cláudia Machado, inscrita no CPF sob 257.743.248-85, referente ao Auto de Infração nº AIF-012143, datado de 26/04/16. Defesa indeferida, conforme decisão datada de 10/05/16. Aplicação da penalidade de Multa no valor correspondente a 50 UFESP'S.

Indeferimento do Recurso do AIP De Multa

Processo 001.0725.000100.2016 – Hugo Miyatake, inscrito no CPF sob 049.753.268-92, referente ao Auto de Infração nº AIF-011744, datado de 28/0a/16. Recurso do AIP de Multa indeferido, conforme decisão datada de 10/05/16. Prazo de 10 dias para o oferecimento de novo recurso.

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 12-5-2016

Processo: 001.0721.000004/2016 Origem: Protocolo do Núcleo de Apoio à Operação Regional - Franco da Rocha Assunto: Inspeção Sanitária Empresa: Jaime Albuquerque da Silva CNPJ 11.761.932/0001-73. Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98; A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna pública o arquivamento do processo acima qualificado.

Despacho da Diretoria Técnica, de 12-05-2016

Processo: 001.0721.000023/2016

Origem: Protocolo do Núcleo de Apoio à Operação Regional - Franco da Rocha

Assunto: Inspeção

Empresa: K.R. Medicina e Diagnóstico SS Ltda, CNPJ - 08.000609/0003-34, Rua Gal. Vicente de Paula Dalle Coutinho 52 - Franco da Rocha CEP 07803-050

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98, a Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna pública a lavratura do Auto de Infração 024589 de 11-05-2016 por descumprimento do artigo 110 da Lei Estadual 10.083/98 combinado com a Portaria MS 158/2016.

Despacho da Diretoria Técnica, de 12-05-2016

Processo: 001.0721.000016/2016

Origem: Protocolo do Núcleo de Apoio à Operação Regional - Franco da Rocha

Assunto: Inspeção

Empresa: K.R. Medicina e Diagnóstico SS Ltda, CNPJ - 08.000609/0003-34, Rua Gal. Vicente de Paula Dalle Coutinho 52 - Franco da Rocha CEP 07803-050

Considerando que o registro do Conjunto Radiologico da empresa Ray Tech Industria e Comércio de Aparelhos de Raio X Ltda EPP, CNPJ 48.055.651/0001-05 Autorização 8010311 Registro 80103110001 com classificação de risco III - Alto Risco está vencido a partir de 08-03-2006 - fonte http://www7.anvisa.gov.br/consulta produto;

Considerando que o arrendamento do equipamento em questão pela Ray Tech pela Nota Fiscal 2701 é datado de 18-06-2008, época que o registro do produto já se encontrava vencido e a empresa Ray Tech não poderia ter comercializado sem a devida atualização perante a ANVISA para o Hospital CEAM - Rua Alcantara Machado;

Considerando que o Programa de Garantia de Qualidade TRCQM 16144/05/2016 não avalia a regularidade do registro conforme o preconizado pela Portaria 453/1998 ou exiba documentos de atualização de registro;

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.177/98 e 10.083/98, a Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP torna público o indeferimento da defesa apresentada.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despacho do Diretor Técnico, de 08-04-2016

Comunicado – Decisão Definitiva

Multa não recolhida –Cobrança Executiva

Processo: 001.0733.000286/2015- AIF 026026 Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - CNPJ: 67.168.856/0001-41 Travessa Daniel dos Santos, 49–Centro -Estiva Gerbi/ SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023353 de 16-12-2015 e NRM 004463 de 19-01-2016. Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema de Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.068.129

Processo: 001.0733.000282/2015–AIF 026022 –Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai/SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI – São da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo – AIP de Multa 023348 de 02-12-2015 e NRM 004468 de 11-02-2016. Multa não recolhida – Débito inscrito no Sistema de Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.068.140

Processo: 001.0733.000279/2015 AIF 026024 -Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi CNPJ: 67.168.856/0001-41 Travessa daniel dos Santos, 49 Centro Estiva Gerbi /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo -AIP de Multa 023351 de 11-12-2015 e NRM 004464 de 19-01-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.069.940

Processo: 001.0733.000280/2015 AIF 026015 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai/SP.. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023355 de 29-12-2015 e NRM 004475 de 12-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.069.872

Processo: 001.0733.000281/2015 AIF 026016 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo -AIP de Multa 023357 de 29-12-2015 e NRM 004471 de 12-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.069.840

Processo: 001.0733.000267/2015 AIF 026018 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai/SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo -AIP de Multa 023349 de 02-12-2015 e NRM 004469 de 11-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.035

Processo: 001.0733.000266/2015 AIF 026017 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai/SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo -AIP de Multa 023350 de 02-12-2015 e NRM 004474 de 11-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Divida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.079

Processo: 001.0733.000246/2015 AIF 026008 Prefeitura Municipal de Casa Branca CNPJ: 45.735.479/0001-42 Praça Rui Barbosa, 56 Casa Branca /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023409 de 29-12-2015 e NRM 004467 de 25-01-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.168

Processo: 001.0733.000307/2015 AIF 026036 Benedito Domingues Cabral dos Santos -ME CNPJ: 74.638.834/0001-63 Avenida Henrique Soares, 635 Itapira /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023406 de 23-12-2015 e NRM 019977 de 28-01-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.072.199

Processo: 001.0733.000157/2015 AIF 026861 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai /SP. Em cumprimento ao artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em processo Administrativo AIP de Multa 023358 de 29-12-2015 e NRM 004473 de 12-02-2016. Multa não recolhida -Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.457

Processo: 001.0733.000154/2015 AIF 025911 Prefeitura Municipal de Aguai CNPJ: 46.425.229/0001-79 Rua Alexandrino de Alencar, 127 Aguai /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023354 de 29-12-2015 e NRM 004470 de 12-02-2016. Multa não recolhida -Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.568

Processo: 001.0733.000317/2015 AIF 025938 Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi CNPJ: 67.168.856/0001-41 Travessa Daniel dos Santos, 49 Estiva Gerbi /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023369 de 19-01-2016 e NRM 004483 de 17-12-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.071.189

Processo: 001.0733.000314/2015 AIF 026037 Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi CNPJ: 67.168.856/0001-41 Travessa Daniel dos Santos, 49 Estiva Gerbi/SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023365 de 11-01-2016 e NRM 004476 de 15-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.071.723

Processo: 001.0733.000313/2015 AIF 026213 V. R. Café - ME CNPJ: 08.951.112/0001-30 Rua Arthur Juliani, 73 Mogi Mirim/SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023363 de 19-01-2016 e NRM 019981 de 17-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.071.945

Processo: 001.0733.000311/2015 AIF 026211 José Mariano da Silva Filho CPF: 025.009.288-37 Rua Bolívia, 81 Mogi Mirim / SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023364 de 19-01-2016 e NRM 019979 de 17-02-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.072.077

Processo: 001.0733.000306/2015 AIF 026034 Benedito Domingues Cabral dos Santos - ME CNPJ: 74.638.834/0001-63 Avenida Henrique Soares, 635 Itapira /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023407 de 23-12-2015 e NRM 019978 de 28-01-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.072.255

Multa não Recolhida - Cobrança Definitiva

Processo: 001.0733.000245/2015 AIF 026006 Prefeitura Municipal de Casa Branca CNPJ: 45.735.479/0001-42 Praça Rui Barbosa, 56 Casa Branca /SP. Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei 10.083/98, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI -São João da Boa Vista, torna público após decisão definitiva a Penalidade imposta em Processo Administrativo AIP de Multa 023408 de 29-12-2015 e NRM 004466 de 25-01-2016. Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo sob número 1.215.070.268

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – Consolação

CNPJ: 61.687.356/0035-89

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do Seconci-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o Seconci-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;

II. eficiência;

III. qualidade;

IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;

II. requisição de compra;

III. pesquisa de mercado;

IV. solicitação de orçamentos/proposta;

V. avaliação da melhor oferta/proposta;

VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;

b) definição de quantidade e unidade do bem;

c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROF. CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU

Portaria Cais "Professor Cantídio" - s/nº, de 13-5-2016

Tendo em vista os termos constantes dos documentos relativos à denúncia quanto a conduta de servidora durante período de trabalho em unidade do Cais Professor Cantídio de Moura Campos, determino:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 264 da Lei - 10.261/68, alterada pela Lei Complementar - 942/03, a instauração de apuração preliminar para apurar os fatos relatados.

Art. 2º - A Comissão será formada e presidida por - Susy Teresa Mendonça França, Nutricionista, designada Diretor Técnico de Saúde I; 11.448.630-X e José Carlos da Silva, Oficial Administrativo, nomeado Diretor I; 10.593.262-0, que irá secretariar os trabalhos. Os membros ora designados atuarão sem prejuízos das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.